



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

**Lei N° 1014/2013-GP/PMSJM**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art.1º** - O Conselho Municipal Antidrogas passará a se chamar Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de São José de Mipibu/RN que integrará em ação conjunta e articulada de todos os órgãos de âmbito federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de entorpecentes, de que trata o Decreto Federal n.º 110 de 02 de setembro de 1980 por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEM/RN.

**Art.2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São José de Mipibu/RN:

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo estado e pela união;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento e autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São José de Mipibu/RN será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da educação, 01(um) da saúde, 01(um) da Assistência Social e 01(um) da Secretaria de Esportes e seus respectivos suplentes;

II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e que tenha atuação na matéria da presente Lei e seja comprovada sua vinculação há pelo menos dois anos no Município;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN  
Fone (0XX84) 3273-2514 - CEP 59.162-000  
CNPJ 08.365.850/0001-03

III - os membros a que se refere o inciso anterior serão escolhidos por votação entre os representantes das entidades convidadas por este conselho em assembléia convocadas para este fim;

IV - são membros natos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

- a) O Juiz de Direito;
- b) O Promotor de Justiça;
- c) O Delegado de Polícia Civil;
- d) A autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) O Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros eleitos entre seus pares em votação secreta.

**Art. 5º** - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por um funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do Orçamento Municipal suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 08 de maio de 2013.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
Prefeito Municipal